CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André
Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905
Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br
CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento
Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023	
DATA: 17/01/2023	**PROCESSO Nº:** 5512/2022
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
EMPENHO:	37/2023 **DATA:** 09/01/2023 **VALOR:** R$ 775,32
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Pagamento com cinco (05) dias úteis depois de: - Retirada por parte da empresa do objeto licitado mediante MTR; - Entrega de Nota Fiscal com descrição detalhada dos itens; - Liquidação da nota, após a retirada e conferencia pelo(s) Fiscal (is), conforme o Anexo I - Termo de Referência.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZOS:	30 dias para a retirada, conforme Anexo I - Termo de Referência.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Serviços deverão executados conforme exigências do Anexo I - Termo de Referência.
SETOR RESPONSÁVEL:	Gerência de Infraestrutura e Serviços Rudinei Guimarães- (11) 3429-5947 ger.infra@cmsandre.sp.gov.br Cássio Almeida - (11) 3429-5993 manutencao@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	BBS PARTNER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA		
CNPJ:	07.914.791/0001-04		
ENDEREÇO:	Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 1210, Parque Residencial Aquarius		
CIDADE/UF:	São José dos Campos / SP	**CEP:**	12246-002
CONTATO:	Daniel Barcellos	**TELEFONE:**	(12) 3322-1111 / (12) 99661-2111
E-MAIL:	comercial1@bulbless.com.br		

OBJETO: Descaracterização e Tratamento de Lâmpadas e Reatores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA (CONSULTAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fluorescente tubular 60 cm 16 Watts	58	R$ 3,64	R$ 840,00
02	Led tubular 60 cm 9 Watts	78	R$ 3,64	R$ 58,00
03	Fluorescente tubular 1,20 cm 32 Watts	31	R$ 3,64	R$ 58,00
04	Led tubular 1,20 cm 18 Watts	39	R$ 3,64	R$ 267,00
05	Lâmpada de vapor de sódio 250 Watts	02	R$ 3,64	R$ 657,00
06	Lâmpada de vapor metálico 1000 Watts	02	R$ 3,64	R$ 178,00

07	Reator vapor metálico 1000 Watts	02	R$ 3,64	R$ 338,00
08	Reator vapor de sódio 250 Watts	01	R$ 3,64	R$ 89,00
TOTAL GERAL				**R$ 775,32**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Descaracterização e Tratamento de Lâmpadas e Reatores*

EMPRESA: *BBS PARTNER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 04/2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação**.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento:	17/01/2023
Nome Completo do Responsável:	**Silvania Terto De Sousa**
CPF:	103.824.588-50
Documento de Identidade (Órgão Emissor):	19.896.701-9 (SSP/SP)

Assinatura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Descaracterização e Tratamento de Lâmpadas e Reatores.

2. FINALIDADE

2.1. Proceder com a correta destinação e reciclagem de lâmpadas inutilizáveis da Câmara de Santo André, conforme declaração na **CETESB – DMR 134838;**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Falta de locais públicos apropriados na região do ABC que recebam lâmpadas inutilizáveis para a correta destinação;

3.2. Os locais dentro de estacionamentos de mercados e shoppings recebem lâmpadas em pequena quantidade e provenientes de usuários domésticos;

3.3. A responsabilidade de destinação das lâmpadas inutilizáveis em grande escala é da organização que as utiliza, devendo contratar empresas da área de reciclagem para promover o correto destino destas lâmpadas;

3.4. Em coletas comuns, não há possibilidade de envio de qualquer tipo de lâmpada;

3.5. A correta destinação destes produtos ajuda na recuperação do meio ambiente.

4. LOCAL DE RETIRADA:

4.1. Câmara Municipal de Santo André - SP

4.2. Praça IV Centenário 02, Paço Municipal de Santo André – SP4.3. CEP 09040-905

4.3. Telefones (11) 3429-5947, (11) 3429-5980, (11) 3429-6027

4.4. Núcleo de Manutenção e Instalação.

5. TABELA COM CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

5.1. Tabela descritiva e quantitativa

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Fluorescente tubular 60 cm 16 Watts	Pç	**58**
	Led tubular 60 cm 9 Watts	Pç	**78**
	Fluorescente tubular 1,20 cm 32 Watts	Pç	**31**
	Led tubular 1,20 cm 18 Watts	Pç	**39**
	Lâmpada de vapor de sódio 250 Watts	Pç	**02**
	Lâmpada de vapor metálico 1000 Watts	Pç	**02**
	Reator vapor metálico 1000 Watts	Pç (0,0020t)*	**02**
	Reator vapor de sódio 250 Watts	Pç (0,0010t)*	**01**

(Quantidades mensuradas em 18/08/2022)

- Na DMR a Cetesb considera toneladas geradas.

6. MODO DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO

6.1. Fluorescentes tubulares:

6.1.1. Descaracterização das unidades com equipamento Bul Box triturador ou equivalente.

6.2. Led tubulares:

6.2.1. Separação manual dos resíduos eletro/eletrônicos.

6.3. Vapor de sódio:

6.3.1. Separação manual dos resíduos eletro/eletrônicos.

6.4. Vapor metálico:

6.4.1. Separação manual dos resíduos eletro/eletrônicos;

6.5. Reatores

6.5.1. Separação manual dos resíduos eletro/eletrônicos.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Santo André designará como Fiscais visando à entrega do

objeto o:

7.1.1. Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e;

7.1.2. Gerente de Infraestrutura e Serviços;

8. PAGAMENTO

8.1. Pagamento com cinco (05) dias úteis depois de:

8.1.1. Retirada por parte da empresa do objeto licitado mediante MTR;

8.1.2. Entrega de Nota Fiscal com descrição detalhada dos itens;

8.1.3. Liquidação da nota, após a retirada e conferencia pelo(s) Fiscal (is);

8.2. Não haverá pagamentos parciais;

8.3. Retirada de acordo com a logística do Fornecedor, respeitando os horários defuncionamento da Câmara de Santo André;

9. GARANTIAS

9.1. Fornecimento de certificado com descrição da destinação do objeto;

9.2. Fornecimento obrigatório de Nota Fiscal.

10. VISTORIA

10.1. Não é necessária vistoria no local;

10.2. A solicitação de proposta, por parte da Câmara, será acompanhada de fotosdos materiais integrantes do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA

11.1. Não é necessária a apresentação, pela contratada, de preposto de contrato;

12. PATRIMÔNIO

12.1. Objeto sem patrimônio – bem de consumo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada está obrigada a retirar o objeto nas dependências da Câmarade Santo André dentro dos horários de seu funcionamento;
13.2. As retiradas deverão ser acompanhadas pelo(s) Fiscal (is);
13.3. As retiradas poderão ser providenciadas de forma total ou parceladas deacordo com critérios de coleta do fornecedor;
13.4. É de inteira responsabilidade da contratada, o transporte e o descarteapropriado do objeto licitado;
13.5. O objeto será entregue embalados, contudo, a forma de transporte é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma providenciar transporte adequado ao objeto.

14. PRAZOS

14.1. 30 dias para a retirada.

15. IMAGENS

15.1. Lâmpadas de LED e Fluorescentes.

15.2. Lâmpadas de vapor

15.3. Reatores

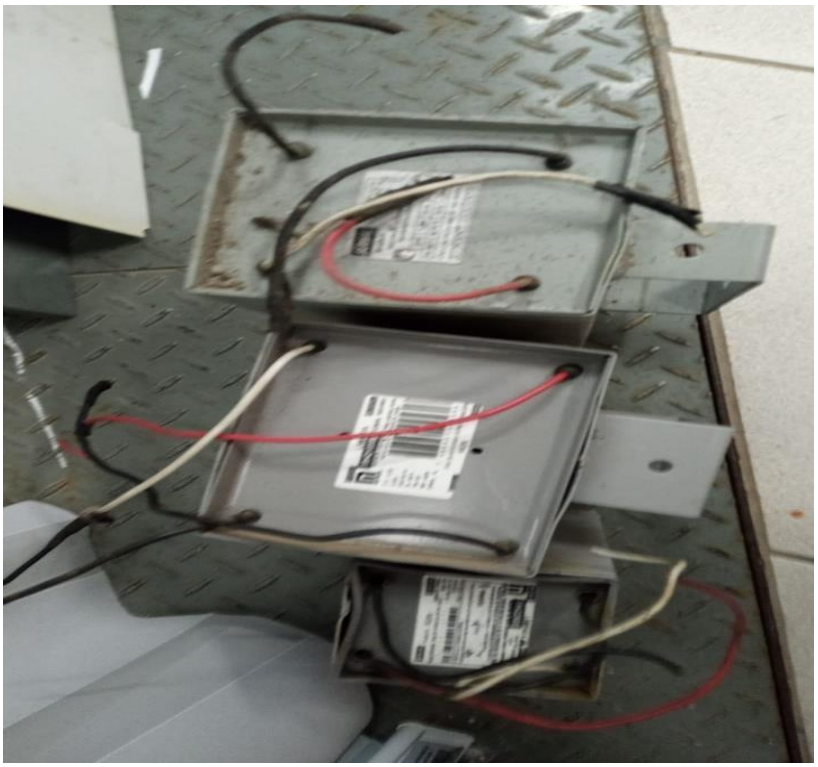

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital,

publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: BBS PARTNER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 04/2023 - Processo CMSA 5512/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do *inciso II* do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Descaracterização e Tratamento de Lâmpadas e Reatores.
ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 17 de janeiro de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Silvania Terto De Sousa
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 103.824.588-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.